

## LEI DE N° 320 DE 22 DE AGOSTO DE 2003.

Cria no Município de Banabuiú-CE, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate a Fome- CONSOME e dá outras providencias.

**Art. 1º:** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate a Fome - CONSOME, órgão consultivo e deliberativo de articulação e interação entre a Prefeitura Municipal de Banabuiú e a Sociedade Civil, de caráter permanente e âmbito Municipal.

**Art. 2º-** Compete especialmente ao Conselho:

- I- Estabelecer diálogo permanente entre a Secretaria de Ação Social, as demais Secretarias Municipais e a Sociedade Cível para definição de prioridades do Programa;
- II- Avaliar o Plano estratégico e o Plano emergencial de combate à fome a ser implementado pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- III- Estimular e apoiar a criação de Comissões Municipais e Setoriais de Combate à fome e a miséria;
- IV- Propor projetos e ações prioritárias de uma política de Segurança Alimentar e Combate à fome a serem incluídos no Orçamento Municipal;
- V- Realizar estudos que fundamentem as propostas de diretrizes por eles apreciadas;
- VI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate a Fome – CONSOME, será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) Representantes de entidades Governamentais E 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

## II- REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- I- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI- Representante do Gabinete do Prefeito;
- VII- Representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município.

## II- SOCIEDADE CIVIL

- 01- Representante da Federação das Entidades Comunitária de Banabuiú;
- 01- Representante do Sindicato Patronal ;
- 01- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Banabuiú;
- 01- Fundação Ernesto Sousa Nobre;
- 01- Representante do Projeto de Assentamento de Boa Água;
- 01- Representante do CDL de Banabuiú;
- 01- Representante da Colônia de Pescadores Z-14.

**§ 1º-** A Presidência do Conselho será exercida por um Representante da Sociedade Civil.

**§ 2º-** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º:** O mandato dos membros do CONSOME será de 01 (um) ano , vedada a sua recondução para o mandato subsequente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212  
CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará  
CNPJ 23.444.698/0001-30  
[www.cmvb.hpg.ig.com.br](http://www.cmvb.hpg.ig.com.br) - e-mail: [cmv.ban@bol.com.br](mailto:cmv.ban@bol.com.br)

**Art. 5º-** O CONSUME, terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pela Presidência ou por Requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- Poderão ser convocados a participar das reuniões do CONSUME sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que dá pauta constar assuntos de seu interesse.

§ 2º- O CONSUME terá como convidados permanentes, na sua condição de observadores de todas as atividades, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- ✓ CMDS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- ✓ COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- ✓ CMS - Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ CME- Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Banco do Nordeste S/A;
- ✓ Banco do Brasil S/A;
- ✓ Igrejas Representadas no Município;
- ✓ CHESF - Companhia Hidrelétrica do São Francisco;
- ✓ Promotoria Pública;
- ✓ Associações;
- ✓ Sindicatos;
- ✓ Diretores de Escolas;
- ✓ PSF – Programa de Saúde da Família;
- ✓ Partidos Políticos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212  
CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará  
CNPJ 23.444.698/0001-30  
[www.cmvb.hpg.ig.com.br](http://www.cmvb.hpg.ig.com.br) - e-mail: [cmv.ban@bol.com.br](mailto:cmv.ban@bol.com.br)

- ✓ Representantes do Comércio Local;
- ✓ Entidades e ONG's.

**Art. 6º-** A Participação no CONSUME é considerada Serviço Relevante de interesse público, portanto, não remunerada.

**Art. 7º-** O CONSUME poderá convocar conselheiros e construir Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º-** As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSUME, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno,

**§ 2º-** Na fase de construção das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSUME, as Câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas com conhecimento no assunto.

**Art. 8º-** O CONSUME poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas.

**Art. 9º-** A Presidência do CONSUME, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Ação Social, com recursos assegurados no Orçamento Geral do Município.

**Art. 10º-** O CONSUME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da promulgação desta Lei e será aprovado pelos representantes do Conselho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212  
CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará  
CNPJ 23.444.698/0001-30  
[www.cmvb.hpg.ig.com.br](http://www.cmvb.hpg.ig.com.br) - e-mail: [cmv.ban@bol.com.br](mailto:cmv.ban@bol.com.br)

**Art. 11º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, de 22 de Agosto de 2003.

  
Antonio Avelino dos Santos  
Presidente

  
Francisco Amâncio da Silva  
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110  
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

*PROJETO DE LEI DE N° 01 / 2003.*

*Câmara Municipal de Banabuiú  
Comissão de Justiça em  
15/08/03  
Secretaria*

*10  
10/08/03  
Câmara Municipal de Banabuiú  
Comissão de Justiça em  
15/08/03  
Secretaria*

*Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 22/08/03  
Em 22/08/03  
22/08/03  
Câmara Municipal de Banabuiú  
Secretaria*

Cria no Município de Banabuiú-CE, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate a Fome- CONSOME e dá outras providencias.

**Art. 1º:** Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate a Fome - CONSOME**, órgão consultivo e deliberativo de articulação e interação entre a Prefeitura Municipal de Banabuiú e a Sociedade Civil, de caráter permanente e âmbito Municipal.

**Art. 2º**- Compete especialmente ao Conselho:

- I- Estabelecer diálogo permanente entre a Secretaria de Ação Social, as demais Secretarias Municipais e a Sociedade Cível para definição de prioridades do Programa;
- II- Avaliar o Plano estratégico e o Plano emergencial de combate à fome a ser implementado pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- III- Estimular e apoiar a criação de Comissões Municipais e Setoriais de Combate à fome e a miséria;
- IV- Propor projetos e ações prioritárias de uma política de Segurança Alimentar e Combate à fome a serem incluídos no Orçamento Municipal;
- V- Realizar estudos que fundamentem as propostas de diretrizes por eles apreciadas;
- VI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate a Fome - CONSOME, será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) Representantes de entidades Governamentais E 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

### II- REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- I- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI- Representante do Gabinete do Prefeito;
- VII- Representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município.

### II- SOCIEDADE CIVIL

- 01- Representante da Federação das Entidades Comunitária de Banabuiú;
- 01- Representante do Sindicato Patronal ;
- 01- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Banabuiú;
- 01- Fundação Ernesto Sousa Nobre;
- 01- Representante do Projeto de Assentamento de Boa Água;
- 01- Representante do CDL de Banabuiú;
- 01- Representante da Colônia de Pescadores Z-14.

§ 1º- A Presidência do Conselho será exercida por um Representante da Sociedade Civil.

§ 2º- A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º:** O mandato dos membros do CONSOME será de 01 (um) ano , vedada a sua recondução para o mandato subseqüente.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

**Art. 5º-** O CONSUME, terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pela Presidência ou por Requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- Poderão ser convocados a participar das reuniões do CONSUME sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que dá pauta constar assuntos de seu interesse.

§ 2º- O CONSUME terá como convidados permanentes, na sua condição de observadores de todas as atividades, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- ✓ CMDS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- ✓ COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- ✓ CMS - Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ CME- Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Banco do Nordeste S/A;
- ✓ Banco do Brasil S/A;
- ✓ Igrejas Representadas no Município;
- ✓ CHESF - Companhia Hidrelétrica do São Francisco;
- ✓ Promotoria Pública;
- ✓ Associações;
- ✓ Sindicatos;
- ✓ Diretores de Escolas;
- ✓ PSF - Programa de Saúde da Família;
- ✓ Partidos Políticos;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110  
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

- ✓ Representantes do Comércio Local;
- ✓ Entidades e ONG's.

**Art. 6º-** A Participação no CONSUME é considerada Serviço Relevante de interesse público, portanto, não remunerada.

**Art. 7º-** O CONSUME poderá convocar conselheiros e construir Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º-** As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSUME, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno,

**§ 2º-** Na fase de construção das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSUME, as Câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas com conhecimento no assunto.

**Art. 8º-** O CONSUME poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas.

**Art. 9º-** A Presidência do CONSUME, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Ação Social, com recursos assegurados no Orçamento Geral do Município.

**Art. 10º-** O CONSUME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da promulgação desta Lei e será aprovado pelos representantes do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ

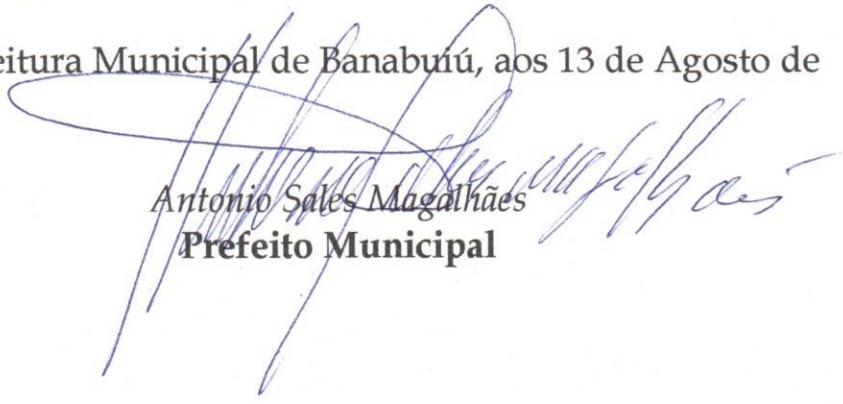
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110  
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

**Art. 11º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 13 de Agosto de 2003.

  
Antonio Sales Magalhães  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212  
CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará  
CNPJ 23.444.698/0001-30  
www.cmvb.hpg.ig.com.br - e-mail: cmv.ban@bol.com.br

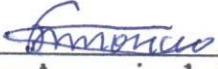
## PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei N.º 07/03, Oriundo do Poder Executivo Municipal em Que Cria no Município de Banabuiú-Ce, o Concelho Municipal de Segurança Alimentar e Combate a Fome -CONSOME e dá outra Providencia.

**É de Parecer Favorável.**

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Agosto de 2003.

A Comissão:

  
Francisco Amâncio da Silva  
Presidente

  
Daniel Bandeira Lima  
Membro

  
Antônio Jerônimo de Oliveira  
Membro